

PROCESSO: 2026-M1V7V

ASSUNTO: Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório)

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de avaliar a inclusão, no Regimento Interno da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, de disciplina específica acerca do ambiente regulatório experimental, também denominado sandbox regulatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria foi submetida à análise da Coordenadoria Jurídica – COJUR, que, por meio do Parecer nº 21/26, manifestou-se pela viabilidade jurídica da regulamentação do instituto no âmbito da ARSP, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 182/2021 e nas competências regulatórias conferidas à Agência pela Lei Complementar Estadual nº 827/2016.

Conforme bem assentado pela COJUR, o sandbox regulatório constitui instrumento de regulação responsiva, destinado a permitir, em caráter temporário, controlado e experimental, o teste de modelos de negócios inovadores, técnicas ou tecnologias emergentes em setores regulados, mediante condições normativas específicas e salvaguardas adequadas à proteção dos usuários, à integridade do mercado regulado e ao interesse público.

A adoção desse instrumento mostra-se compatível com a evolução das boas práticas regulatórias, especialmente por permitir que a atuação da Agência seja orientada por evidências, monitoramento, avaliação de resultados e adequada gestão de riscos. Trata-se, portanto, de mecanismo que não substitui a regulação ordinária, mas a complementa, possibilitando que inovações sejam avaliadas de forma estruturada antes de eventual incorporação ao arcabouço regulatório permanente.

No caso concreto, a própria instrução processual evidenciou a existência de lacuna normativa interna para o adequado tratamento de pleitos que envolvam experimentação regulatória. Tal circunstância recomenda a inclusão de disciplina específica no Regimento Interno da ARSP, de modo a conferir maior segurança jurídica, previsibilidade procedimental e transparência à análise de futuros projetos inovadores nos diversos setores regulados pela Agência.

Destaco, ainda, a natureza multissetorial da ARSP, que atua em segmentos sujeitos a crescente transformação tecnológica, como saneamento básico, resíduos sólidos, gás canalizado, energia, infraestrutura viária, mobilidade urbana e loterias. Essa característica reforça a

pertinência de um regramento geral e transversal, aplicável aos diferentes setores regulados, sem prejuízo da possibilidade de cada programa experimental observar as particularidades técnicas, contratuais e econômicas do respectivo serviço público.

Nesse sentido, acompanho integralmente a manifestação da COJUR, procedendo pequenos ajustes à minuta normativa apresentada, a qual deverá constituir o texto-base da minuta de resolução a ser submetida à consulta pública.

Quanto à técnica de inserção no Regimento Interno, entendo adequado que o regramento seja incluído no Título IV – Dos Processos Administrativos, Capítulo IV – Dos Procedimentos Normativos, após a Seção IV – Da Avaliação de Resultado Regulatório – ARR, como nova Seção IV-B – Do Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório). Essa localização preserva a coerência sistemática do Regimento, uma vez que o sandbox se conecta diretamente aos instrumentos de melhoria da qualidade regulatória, à Análise de Impacto Regulatório, à Avaliação de Resultado Regulatório, à participação social e à produção de evidências para subsidiar decisões normativas futuras.

Proponho a seguinte minuta:

Art. 1º O Regimento Interno da ARSP, aprovado pela Resolução ARSP nº 071, de 15 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção IV-B

Do Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório)

Art. 85-B. A ARSP poderá instituir, no âmbito de suas competências regulatórias, programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), mediante os quais pessoas jurídicas receberão autorização temporária para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais nos setores regulados pela Agência.

§ 1º A instituição de programas de que trata o caput observará os princípios e diretrizes da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, e deverá ser precedida de:

I — identificação de lacuna ou inadequação normativa que justifique a experimentação regulatória;

II — realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos deste Regimento Interno, salvo em hipóteses de dispensa fundamentada pela Diretoria Colegiada;

III — realização de consulta ou audiência pública, salvo quando a urgência da situação ou o estágio inicial de maturidade tecnológica recomendem procedimento simplificado, a critério da Diretoria Colegiada; e

IV — aprovação pela Diretoria Colegiada.

§ 2º O edital de participação, a ser aprovado pela Diretoria Colegiada, deverá especificar:

I — o objeto da experimentação e os setores regulados abrangidos;

II — os critérios de elegibilidade e o processo de seleção dos participantes;

III — as condições simplificadas aplicáveis e as normas cujos efeitos serão temporariamente afastados, com indicação das salvaguardas correspondentes;

IV — o prazo de duração do programa experimental, admitida prorrogação motivada por deliberação da Diretoria Colegiada;

V — as métricas e os indicadores de avaliação dos resultados; e

VI — os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e encerramento antecipado do programa.

§ 3º A participação no ambiente regulatório experimental não isenta os participantes das obrigações não abrangidas pelas condições simplificadas previstas no edital, nem afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente de danos a usuários, ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º Findo o prazo do programa experimental, a Diretoria Colegiada deliberará, com base nos resultados apurados, sobre:

I — a incorporação das soluções testadas ao arcabouço regulatório permanente;

II — a ampliação, modificação ou prorrogação do ambiente experimental; ou

III — a impossibilidade de continuidade, com a conseqüente extinção das autorizações temporárias concedidas.

§ 5º A ARSP poderá atuar em colaboração com outras entidades reguladoras, federais ou estaduais, na condução de programas de ambiente regulatório experimental que envolvam serviços ou atividades de competência compartilhada ou interface regulatória.

§ 6º Os atos resultantes de programas de sandbox regulatório serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da ARSP e, seu extrato, no órgão de imprensa oficial do Estado do Espírito Santo, assegurada a transparência dos critérios de seleção, das condições aplicáveis e dos resultados obtidos.

§ 7º Os atos específicos de cada programa experimental, incluindo o edital, o ato de autorização, os relatórios de acompanhamento e o ato de encerramento, serão compilados em dossiê próprio e mantidos em repositório acessível ao público pelo prazo de cinco anos após o encerramento do programa.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3. VOTO

Dessa forma, voto por:

1. acolher o Parecer nº 21/26 da COJUR, reconhecendo a viabilidade jurídica e a pertinência regulatória da inclusão de disciplina sobre sandbox regulatório no Regimento Interno da ARSP;
2. aprovar o encaminhamento da minuta de Resolução com pequenos ajustes à consulta pública, utilizando-se como texto-base aquele disposto na fundamentação do presente voto;
3. determinar o prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à submissão da minuta à consulta pública, assegurando-se a ampla participação dos interessados e a posterior consolidação das contribuições recebidas para deliberação final da Diretoria Colegiada.

É como voto.

Vitória/ES, 03 de junho de 2026.

ALEXANDRE VENTORIM
Diretor-Geral da ARSP

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE CARETA VENTORIM

DIRETOR-GERAL

ARSP - ARSP - GOVES

assinado em 10/06/2026 13:29:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/06/2026 13:29:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE CARETA VENTORIM (DIRETOR-GERAL - ARSP - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-538BQZ>